# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Gabinete do Presidente

**Despacho n.º 10 976/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio consultor da Casa Civil Luís Filipe Castro Catarino, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2006, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 100 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

24 de Abril de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

**Despacho n.º 10 977/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio consultora da Casa Civil a primeira-secretária de embaixada licenciada Maria Virgínia Mendes da Silva Pina, com efeitos a partir desta data e em regime de comissão de serviço, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 95 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

27 de Abril de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Direcção-Geral das Autarquias Locais

**Rectificação n.º 774/2006.** — No mapa xx anexo à lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2005 (Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho), constam os montantes atribuídos a cada freguesia em 2005, a título da sua participação nos impostos do Estado, consubstanciada no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF).

Dada a instalação de novas freguesias, na sequência das eleições gerais autárquicas realizadas no dia 9 de Outubro de 2005, o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local determinou, por despacho de 15 de Maio de 2005, a reafectação de parte das verbas definidas para as freguesias de origem, correspondente a dois duodécimos do montante a estas atribuído, seguindo as regras de distribuição e os critérios previstos na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 94/2001).

Atendendo a que as novas freguesias, bem como as alterações às freguesias de origem, não constam do mapa xx do Orçamento do Estado para o ano de 2005, torna-se necessário proceder ao seu ajustamento, conforme se apresenta nos mapas seguintes.

Assim, no mapa xx, «Transferências para as freguesias», «Participação das freguesias nos impostos do Estado», onde se lê:

		(Em euros)
Município	Freguesia	FFF/2005
Guimarães Entroncamento Vila Pouca de Aguiar Nordeste Ponta Delgada Ponta Delgada Vila Franca do Campo	Ponte	68 315 204 962 37 400 55 067 33 273 92 421 73 291

#### deve ler-se:

deve ier-se.		(Em euros)
Município	Freguesia	FFF/2005
Guimarães	Junta de Ponte Entroncamento Soutelo de Aguiar Nordestinho Bretanha Ponta Delgada (São José) Vila Franca do Campo (São Miguel).	65 545 185 166 34 655 45 889 27 727 85 412 69 381

deve ainda acrescentar-se:

		(Em euros)
Município	Freguesia	FFF/2005
Guimarães Entroncamento Vila Pouca de Aguiar Nordeste Nordeste Nordeste Ponta Delgada Ponta Delgada Ponta Delgada Vila Franca do Campo	Corvite	2 770 19 796 2 745 2 936 3 346 2 896 2 874 2 672 7 009 3 910

5 de Maio de 2006. — A Directora-Geral, Maria Eugénia Santos.

# Inspecção-Geral da Administração do Território

**Despacho (extracto) n.º 10 978/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Maio de 2006 do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local:

Orquídea Custódio da Silva Lopes Bugalho Louro, técnica de informática do grau 2, nível 2, do quadro da Inspecção-Geral da Administração do Território — autorizado o regresso à actividade, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

8 de Maio de 2006. — O Inspector-Geral, Raul Melo Santos.

# Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 708/2006. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 47/2006 — desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico. — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Ténis, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Actor Chaby Pinheiro, 7-A, 2795-060 Linda-a-Velha, número de identificação de pessoa colectiva 501048448, aqui representada por José Corrêa de Sampaio, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.a

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

#### Cláusula 2.ª

#### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

- 1 A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 507 500, sendo:
  - a) O montante de € 357 500 destinado a comparticipar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado, com a seguinte distribuição:
    - A quantia de € 154 700,42 destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federacão;
    - A quantia de € 195 299,58 destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
    - A quantia de € 7500 destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil Clube Júnior Smash — Campanha Nacional de Talentos, nomeadamente a realização de 26 acções de âmbito regional, com o objectivo de promover e sensibilizar os jovens para a prática desportiva do ténis;
  - b) O montante de € 150 000 destinado a comparticipar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I deste contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.
- 2 A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução dos programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

#### Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da comparticipação financeira

- 1 A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 39 740 no mês de Abril e de € 39 720 nos meses de Maio a Dezembro.
- 2 A comparticipação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 16 720 no mês de Abril e de € 16 660 nos meses de Maio a Dezembro.
- 3 A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª infra.

# Cláusula 5.ª

# Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar os programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
   c) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório inter-
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico referente ao 1.º semestre, acompanhados dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP:
- d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico e os pagamentos efectuados no âmbito do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil e do projecto dirigentes em organismos internacionais;
- f) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompa-

- nhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim:
- g) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:
  - i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;
  - ii) O parecer do conselho fiscal nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;
  - iii) As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
  - iv) O mapa de execução orçamental à 31 de Dezembro de 2006;
  - v) O balancete analítico a 31 de Dezembro 2006 antes do apuramento de resultados;
- h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

#### Cláusula 6.ª

#### Incumprimento das obrigações da Federação

- 1 O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:
  - a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
  - c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2— O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.
- 3 Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução dos competentes programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

#### Cláusula 7.ª

#### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP.

# Cláusula 8.ª

#### Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento dos programas de actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 9.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

### Cláusula 10.ª

### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007

#### Cláusula 11.ª

#### Disposições finais

- 1 Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do Diário da República.
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
- 3 Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

28 de Abril de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, Luís Bettencourt Sardinha. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, José Corrêa de Sampaio.

#### ANEXO I

#### Enquadramento técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome do técnico	Cargo
Alfredo Laranjinha Joaquim Nunes José Sustelo Jorge Portela Paulo Lucas Pedro Cordeiro Pedro Felner Magda Leal Gonçalo Portas Jorge Gonçalves André Lopes Miguel Sousa Pedro Bivar  Carlos Cordovil  Nuno Soares  Nuno Mota  Vítor Cabral Paulo Pereira	Coordenador de fomento. Projectos especiais. Projectos especiais. Projectos especiais. Projectos especiais. Director técnico nacional. Seleccionador nacional. Coordenador nacional de detecção de talentos. Coordenador regional de detecção de talentos. Coordenador de formação. Adjunto de formação.

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto n.º 404/2006. — Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, face aos positivos resultados evidenciados no relatório atempadamente apresentado, é renovada a comissão de serviço do mestre em Direito Luís Miguel Serradas de Sousa Tavares no cargo de director do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, ficando igualmente o nomeado autorizado a exercer a actividade de docência.

É publicada em anexo uma sinopse curricular do nomeado. O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Abril de 2006.

5 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, Diogo Pinto de Freitas do Amaral.

# Sinopse curricular

Luís Miguel Serradas de Sousa Tavares usa como nome profissional Luís Serradas Tavares. Nasceu em Lisboa em 9 de Abril de 1965, filho de José Alexandre de Sousa Tavares e de Maria da Graça Loureiro Serradas Tavares.

Licenciado em Direito pela Universidade Lusíada no ano lectivo de 1987-1988 com média final de 14 valores. Mestre em Ciências do Direito Público pela Universidade Lusíada, no ano de 1995, com a classificação final de 16 valores (júri constituído pelos Profs. Doutores Inocêncio Galvão Teles, J. M. Sérvulo Correia, J. J. Gomes Canotilho e Jorge Miranda). Candidato a doutoramento pela Universidade Lusíada, desde Maio de 2000, em Ciências do Direito

Público, com dissertação subordinada ao tema «As decisões da Organização das Nações Unidas»

Docente na Universidade Lusíada desde o ano lectivo de 1991-1992, com regência das disciplinas de Direito Constitucional, Direito Internacional Público e Direito Comunitário. Docente de vários cursos de pós-graduação em Estudos Europeus (Sistema Institucional Comunitário) na Universidade Lusíada, assim como em cursos de preparação para o CEJ e para a carreira diplomática.

Actividade de advocacia entre Maio de 1992 e Março de 1994 no escritório do Dr. Miguel Rodrigues Bastos. Entre Novembro de 1994 e Maio de 1996, no escritório do Dr. Miguel Pupo Correia e do Dr. Eduardo Norte Santos Silva. Associado no escritório de advocacia dos Drs. Miguel João e Tiago Rodrigues Bastos no ano 1998. Escritório próprio de consultadoria jurídica, com o Dr. Pedro Oliveira, desde Janeiro de 1999 (actualmente com inscrição suspensa na Ordem dos Advogados).

Assessor jurídico na Secretaria de Estado da Cultura, entre Dezembro de 1991 e Julho de 1992, no âmbito do Departamento de Assuntos Europeus, para acompanhamento da presidência portuguesa das Comunidades Europeias. Membro do Conselho de Jurisdição da Federação Portuguesa de Ginástica desde Maio de 1996 e do Conselho de Surisdicional da Federação Portuguesa de Natação (de Dezembro de 1996 a Dezembro de 1998). Consultor do Gabinete Jurídico, de 1999 a 2000, do supervisor do Quadro Comunitário de Apoio (QCA II). Consultor jurídico, de Outubro de 2001 a Abril de 2002, de Departmento do Acesto, de Outubro de 2001 a Abril de 2002, de Departmento do Acesto, de Outubro de 2001 a Abril de 2002, do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Adjunto jurídico do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas do XV Governo Constitucional, de Abril de 2002 a Abril de 2003.

Entre 2002 e 2004, negociador, em representação do Estado Por-

tuguês, da Concordata entre Portugal e a Santa Sé.
Director do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, desde Abril de 2003 — com realce para as funções de agente do Estado Português junto do TIJ no processo Sérvia e Montenegro contra Portugal e outros membros da NATO sobre a «legalidade do uso da força», de representante de Portugal junto da VI Comissão da Assembleia Geral das Nações Unidas para os assuntos da Comissão do Direito Internacional e de representante de Portugal nos grupos de trabalho de direito internacional público da União Europeia (PESC/COJUR) e do Conselho da Europa (CAHDI).

Frequência e participação nas seguintes acções de formação: curso do INA, em 24 de Junho de 2004, sobre «Formação SIADAP»; simpósio sobre «Delimitação de espaços marítimos», Tribunal Internacional do Direito do Mar, Hamburgo, 25 e 26 de Setembro de 2004; «Negociação e resolução de disputas em matéria de fronteiras» (sobretudo marítimas), IBŘU, Durham University, Durham, de 27 a 30 de Junho de 2005; simpósio sobre «Extensão da plataforma continental», Tribunal Internacional do Direito do Mar, Hamburgo, 25 de Setembro de 2005; conferência sobre «Tratados das Nações Unidas e da União Europeia em matéria de crime transnacional organizado e de terrorismo», Universidade de Nijmegen, Palácio da Paz, Haia, em 3 e 4 de Outubro de 2005; participação na conferência sobre «Imunidades dos Estados e a Nova Convenção da ONU», Chatham House, Clifford Chance, Londres, 5 de Outubro de 2005.

Publicação de alguns artigos e obras jurídicas, com realce para a tese de mestrado «A aplicação interna das convenções internacionais face ao controlo do Tribunal Constitucional», ed. da Universidade Lusíada, Lisboa, 1997, e artigo jurídico em co-autoria com a Doutora Patrícia Galvão Teles «'Alice no País das Maravilhas' ou breve história de um processo no Tribunal Internacional de Justiça: Sérvia e Montenegro c. Portugal e outros membros da NATO sobre a 'legalidade do uso da força'», in revista Negócios Estrangeiros, n.º 8, Julho de 2005.

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

# Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Declaração n.º 80/2006 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Fevereiro de 2006, foi punido com a pena de 15 dias de suspensão, por violação da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 12.º, ambos do RDGNR (Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro), previsto e punido pelas disposições conjugadas no artigo 20.º, na alínea c) do artigo 27.º, no artigo 30.º, alíneas e) e g), no n.º 1 do artigo 40.º e no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º do mesmo diploma, o soldado n.º 1816346, José Manuel Martins, do Grupo Territorial de Castelo Branco da Brigada n.º 5 da Guarda Nacional Republicana. (Esta declaração é feita nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do referido Regulamento.)

27 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior, Mário Augusto Mourato Cabrita, major-general.